



MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 4 – 16 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 05 DE JANEIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Advocacia-Geral do Estado.....	6
Ouvidoria-Geral do Estado.....	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7
Secretaria de Estado de Saúde.....	9
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	9
Secretaria de Estado de Educação.....	10
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	13
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	14
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	14
Editais e Avisos.....	14

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

MENSAGEM Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto total da proposição, pelas razões a seguir expostas.

Razões do Veto:

A proposição de lei dispõe sobre as associações de socorro mútuo, cuja justificativa para propositura se baseou na importância da atividade por elas desempenhada no mercado brasileiro.

Instada a se manifestar, a Segov apontou a inconstitucionalidade da proposição, por violação ao disposto no inciso I do art. 22 da Constituição da República, que prevê como competência da União legislar sobre direito civil.

No mesmo sentido, a AGE também opinou pelo veto da proposição, sob o argumento de invasão da competência da União e asseverou que a natureza das atividades desempenhadas pelas associações de socorro mútuo é polêmica, havendo, inclusive, projetos de lei sobre a matéria em tramitação no Congresso Nacional, objetos de intensa discussão.

Não obstante a relevância da matéria, efetivamente, a competência para legislar sobre direito civil e seguros incumbe privativamente à União, nos termos dos incisos I e VII do art. 22 da Constituição da República, não cabendo ao Estado tratar sobre o tema.

Para mais, a legalidade do exercício da atividade de seguros por associações é objeto de controvérsia tanto no âmbito do Legislativo quanto do Judiciário, cabendo ressaltar a existência dos Projetos de Lei nº 3.139/2015, nº 5.523/2016 e nº 5.571/2016 em tramitação na Câmara dos Deputados. Ressalta-se já haver parecer da Comissão de Finanças e Tributação daquela casa opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nº 5.523/2016 e nº 5.571/2016, com base na ilegalidade do exercício da atividade por associações.

Dessa forma, conclui-se que a proposição em questão padece de inconstitucionalidade formal orgânica, haja vista dispor sobre matéria cuja competência não incumbe ao Estado legislar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente a proposição em questão, por considerá-la inconstitucional, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar totalmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sednor –, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto total da proposição, pelas razões a seguir expostas.

Razões do Veto:

A proposição em questão visa ampliar a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – para que ele possa levar o desenvolvimento econômico e social para mais regiões carentes do Estado.

Em que pese a nobre e relevante motivação apresentada, a medida se apresenta pouco aconselhável sem que tenha havido estudos financeiro-orçamentários prévios capazes de estimar qual será o impacto da norma proposta, tendo em vista o cenário de calamidade financeira por que tem passado o Estado desde o ano de 2016.

Conforme manifestação do próprio Instituto, não há disponibilidade de recursos para a execução de qualquer ação nova, até mesmo nos municípios já incluídos na área de atuação.

Ademais, conforme versa o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, cabe privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, adotando, no exercício de suas atividades, as medidas que entender necessárias para atingir o interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente a proposição em questão, por considerá-la inconstitucional, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

Ouvidos a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e o DEER-MG, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto total à proposição, pelas razões a seguir expostas.

Razões do Veto:

A proposição de lei autoriza o DEER-MG a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Setop e o DEER-MG manifestaram-se contrariamente à doação do imóvel objeto da proposição de lei, uma vez que o mesmo não se encontra disponível, mas em processo de doação ao Estado, mais especificamente à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, para a construção de um Centro Estadual de Educação Continuada.

Dessa forma, em que pese seja de iniciativa louvável, concluiu-se que a proposição dispõe sobre doação de imóvel que já possui destinação pública, o que inviabiliza o que se pretende.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente a proposição em questão, por considerá-la contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Ouvidos os órgãos estatais que possuem competência para dispor sobre a matéria, concluo, amparado pelo inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto total da proposição, pelas razões a seguir expostas:

Razões do Veto:

A proposição de lei dispõe sobre resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Em que pese a proposição buscar conferir maior celeridade na análise dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo às solicitações feitas para a realização de atividade que dependa de autorização prévia, outorga prévia e licenciamento prévio, o início da atividade sem a devida manifestação do órgão competente pode gerar insegurança jurídica e possível impacto no desempenho da própria atividade.

Instada a se manifestar, a Advocacia-Geral do Estado opinou pelo veto total da proposição, sob o fundamento de que contraria a legislação estadual vigente, uma vez que possibilita o início de atividades sem autorização, outorga e licenciamento prévios.

Do mesmo modo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sugeriu veto total, argumentando que a proposição gera um conflito normativo no âmbito estadual, sobretudo no que tange à legislação que disciplina o licenciamento ambiental.

Ainda nesse sentido, afirmou que a edição do ato normativo é contrária ao interesse público, sobretudo se considerada a atual estrutura do Estado, que possui legislação suficiente para tratar sobre o tema.

Registra-se que o texto normativo trata de forma genérica sobre qualquer solicitação dirigida aos órgãos da administração direta e indireta, evidenciando a sua ampla abrangência, o que, inclusive, dificulta a compreensão sobre o real alcance dos seus efeitos.

Dessa forma, mesmo diante do nobre objetivo da proposição, que visa dar maior celeridade à atuação do Estado, o texto, tal como foi aprovado, pode gerar insegurança e riscos às atividades envolvidas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente a proposição em questão, por considerá-la contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado